



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.951/2008

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam criados:

- I- No âmbito do Município de Alagoinhas. O Conselho Municipal de Inclusão Digital, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Em cada Telecentro e equipamento público voltado à inclusão digital, situado no Município de Alagoinhas, será constituído um Conselho Gestor do Telecentro.

**Parágrafo 1º** - O conselho municipal criado por esta lei contará com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - Todos os conselheiros deverão ter suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público municipal, estadual e federal, será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo 4º** - As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 2º** - O Conselho instituído por esta lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito a voz.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei considera-se:

- I- Política Municipal de Inclusão Digital: o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Alagoinhas, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados a rede mundial;
- II- Telecentro: o equipamento público destinado ao acesso livre e gratuito da população às tecnologias da informação e da comunicação por meio de computadores.

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I- gratuidade e universalidade do acesso;
- II- participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;
- III- opção preferencial pela adoção dos software livre;
- IV- incentivo a pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;
- V- descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantido prioridade à áreas com maior índice de exclusão social do município;
- VI- disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública;
- VII- viabilizar a implantação de telecentros comunitários no município, principalmente nos bairros mais carentes.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão digital:

- I- formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Digital;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- III- estimular a implementação da Política de Inclusão Digital nos Telecentros e equipamentos públicos municipais e comunitários;
- IV- planejar a implantação da rede municipal de Telecentros, bem como elaborar as diretrizes básicas para o seu funcionamento;
- V- fomentar a cultura de inclusão digital na Prefeitura, Secretarias e demais órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica;
- VI- apoiar as atividades dos Conselhos Gestores dos Telecentros;
- VII- consolidar o papel dos Telecentros como centros geradores de inclusão social e de universalização do acesso à informação e ao conhecimento;
- VIII- analisar propostas, denúncias e queixas relativas à Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IX- analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores dos Telecentros;
- X- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI- elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Inclusão Digital;
- XII- criar, junto com a administração, o Fundo Municipal de Inclusão Digital.

**Parágrafo único** – Compete a prefeitura do Município de Alagoinhas dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

- I- 06 (seis) representantes titulares da sociedade civil e 06 (seis) suplentes, indicados diretamente pelas suas instituições;
- II- 06 (seis) representantes titulares do poder público municipal, estadual e federal, com representação no município e 06 (seis) suplentes.

**Art. 7º** - São atribuições de cada Conselho Gestor de Telecentro:

- I- formular as diretrizes e metas de gestão da unidade;
- II- apoiar a implementação das atividades da unidade e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- III- garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
- IV- analisar propostas, denúncias e queixas relativas a Política Municipal de Inclusão Digital, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V- promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
- VI- elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando a integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
- VII- elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 8º** - Cada Conselho Gestor será assim constituído:

- I- 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os cidadãos portadores de título de eleitor inscrito na Zona Eleitoral onde estiver localizado o Telecentro;
- II- 03 (três) representantes do poder público, sendo eles:
  - a) o gestor responsável pelo Telecentro;
  - b) 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Associação do bairro onde está localizada a unidade;
  - c) 01 (um) membro eleito diretamente dentre os profissionais que trabalham na unidade.

§ 1º - As eleições a que se referem o inciso I e a alínea c do inciso II deste artigo, deverão ocorrer em assembléia organizada especialmente para este fim, cuja data, local e outras informações relevantes devem ser amplamente divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As assembléias a que se refere o parágrafo anterior deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seminário Municipal de Inclusão Digital.

§ 3º - É vedada a participação simultânea de uma pessoa em mais de um Conselho Gestor.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

**Art. 9º** - Será realizado, anualmente, o Seminário Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 10** – O Seminário Municipal de Inclusão Digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 11** – A prefeitura do Município de Alagoinhas deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização do Seminário Municipal de Inclusão Digital.

**Art. 12** – O primeiro Seminário de Inclusão Digital realizar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, inclusive com o fim de elaborar projetos para captação de recursos e implantação de novos Telecentros na sede do município e nos distritos.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.881/07 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 03 de dezembro de 2008.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
Prefeito